



**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA  
AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA  
(PTARH –UnB)**

**NÍVEIS DE MESTRADO E DOUTORADO**

**TÍTULO I: OBJETIVOS DO PROGRAMA**

Art. 1º - O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS (PTARH) do Departamento de Engenharia Civil e Ambiental (ENC), Faculdade de Tecnologia (FT), da Universidade de Brasília (UnB), visa aprofundar os conhecimentos adquiridos por graduados e pós-graduados em Engenharia Civil ou áreas afins, desenvolver para os mesmos a capacidade de pesquisar e de analisar criticamente resultados de outros pesquisadores, formando professores, pesquisadores e profissionais de alto nível, bem como desenvolver estudos e pesquisas que contribuam para o avanço tecnológico e o desenvolvimento social do país.

Parágrafo Único - O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS se subdivide em dois níveis: Curso de Mestrado Acadêmico em Tecnologia Ambiental e Recursos Hídricos e Curso de Doutorado em Tecnologia Ambiental e Recursos Hídricos.

Art. 2º - A legislação do Conselho Nacional de Educação e as normas vigentes para cursos de Pós-Graduação na UnB regem o presente PROGRAMA.

**TÍTULO II: COORDENAÇÃO DO PROGRAMA**

Art. 3º - A coordenação geral do Programa na Universidade de Brasília cabe, no plano executivo, ao Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação e, no plano deliberativo, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, diretamente ou por meio da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, nos termos do art. 77 do Regimento Geral da Universidade de Brasília.

Art. 4º - A coordenação didático-científica do PROGRAMA ficará a cargo do Conselho dos Cursos de Pós Graduação da Faculdade de Tecnologia CCPG-FT, na forma que dispõe o art. 31 do Estatuto e os artigos 30 e 78 do Regimento Geral da Universidade de Brasília .

Art. 5º - A coordenação específica do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS será exercida por um Colegiado próprio, denominado **Colegiado do Programa (CPPG-PTARH)**, constituído pelos professores doutores do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação Universidade de Brasília credenciados como orientadores do Programa, pela representação discente, constituída por um representante do mestrado e um representante do doutorado e por um representante dos funcionários técnico-administrativos.

Parágrafo Único - Compete ao **Colegiado do Programa**, além do disposto no art. 12 § 4º da Resolução CEPE 91/2004:



- I. Escolher o Coordenador do Programa de Pós-Graduação;
- II. designar a Comissão de Pós-Graduação;
- III. definir a criação de novas disciplinas e o cancelamento ou alteração de disciplinas existentes;
- IV. definir e atualizar as linhas de pesquisa do Programa;
- V. definir sobre o credenciamento e descredenciamento de orientadores para o Programa;
- VI. examinar e aprovar desligamentos de alunos;
- VII. aprovar ampliação de prazo para exame de qualificação de aluno de Doutorado;
- VIII. aprovar as solicitações de inclusão de disciplinas no domínio conexo feitas pelo aluno, com a aprovação do professor orientador;
- IX. definir os temas de dissertação de Mestrado e de tese de Doutorado a serem oferecidos;

Art. 6º - O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS terá um Coordenador, indicado pelo Colegiado do Programa, entre os professores orientadores credenciados.

§ 1º O Coordenador deve ter mais de dois anos de efetivo exercício do magistério na Universidade de Brasília, conforme disposto no art. 105 do Regimento Geral.

§ 2º O mandato do Coordenador será de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§ 3º Compete ao Coordenador:

- I. Presidir o Colegiado do Programa (CPPG-PTARH);
- II. presidir a Comissão de Pós-Graduação (CPG) do Programa;
- III. representar o Programa no CCPG-FT;
- IV. ser responsável, perante a Unidade Acadêmica, o Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação, o CPPG-PTARH, o CCPG-FT e as agências de fomento, pelo andamento do Programa;
- V. encaminhar à CCPG-FT, para aprovação, o número de vagas a serem oferecidas a cada período letivo, a composição da Comissão de Seleção e das Comissões Examinadoras, as propostas de criação de novas disciplinas, atualização de currículos e de linhas de pesquisa, pedidos de trancamento geral de matrícula e de aproveitamento de créditos, designação e mudança de orientador;
- VI. manter contatos e entendimentos com outros coordenadores de pós-graduação visando a oferta de disciplinas para o Programa;
- VII. manter contatos com organizações nacionais e internacionais interessadas em fomentar o Programa e estabelecer convênios com a Universidade de Brasília;
- VIII. tomar medidas necessárias à divulgação do Programa;
- IX. elaborar e encaminhar aos setores competentes o relatório anual do Programa;
- X. propor alterações no Regulamento do Programa;
- XI. executar a política de pós-graduação.
- XII. apreciar propostas e recursos de professores e alunos do programa, no âmbito de sua competência.



Art. 7º - O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS terá uma **Comissão de Pós-Graduação** (CPG), presidida pelo Coordenador do Programa e constituída por mais três professores permanentes e dois representantes discentes, um do curso de mestrado e outro do curso de doutorado do Programa.

§ 1º Os mandatos dos membros da Comissão serão, no máximo, de dois anos, permitida uma recondução consecutiva.

§ 2º Compete à Comissão de Pós-Graduação:

- I. Assessorar o Colegiado do Programa e o CCPG-FT na execução da política de pós-graduação;
- II. coordenar e supervisionar todos os trabalhos referentes ao desenvolvimento do Programa;
- III. acompanhar o Programa de Pós-Graduação no que diz respeito ao desempenho dos alunos e na utilização de bolsas e recursos;
- IV. gerenciar a distribuição e renovação de bolsas de estudo;
- V. propor a constituição de Comissões Examinadoras de teses, dissertações e trabalhos de fim de curso, de acordo com a orientação do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação;
- VI. propor a homologação dos resultados de defesas de teses, dissertações e trabalhos de fim de curso;
- VII. aprovar a constituição da Comissão de Seleção para admissão de alunos no Programa;
- VIII. propor o credenciamento de orientadores específicos, nos termos do art. 21 da Resolução CEPE N. 91/2004;
- IX. propor a designação de co-orientadores, nos termos do art. 22, §1º, da Resolução CEPE N. 91/2004;
- X. avaliar as solicitações de aproveitamento de estudos, nos termos dos artigos 24 e 31 da Resolução CEPE N. 91/2004;
- XI. analisar pedidos de trancamento geral de matrícula, bem como designação e mudança de orientador e co-orientador;
- XII. opinar, em primeira instância, sobre pedidos de prorrogação de prazos para conclusão dos cursos;
- XIII. definir períodos de matrícula e de ingresso para os cursos de Mestrado e Doutorado, respeitando-se o calendário da UnB;
- XIV. analisar e aprovar os pedidos de matrículas em disciplinas.
- XV. apreciar propostas e recursos de professores e alunos do Programa, no âmbito de sua competência.

### **TÍTULO III: ADMISSÃO**

Art. 8º - A admissão no Curso de Mestrado em Tecnologia Ambiental e Recursos Hídricos será feita por seleção pública para candidatos que satisfaçam as exigências estabelecidas na regulamentação geral da Universidade de Brasília, demais normas pertinentes, além das seguintes exigências:



- I. Ser diplomado em curso de graduação em Engenharia Civil ou em áreas afins por instituição de ensino superior reconhecida, e que apresente capacidade de compreender literatura técnica especializada em língua inglesa.
- II. ser selecionado dentro do número de vagas conforme o regulamento do Programa e demais condições estipuladas em edital.

Art 9º A admissão no Curso de Doutorado em Tecnologia Ambiental e Recursos Hídricos será feita por seleção pública para candidatos que satisfaçam as exigências estabelecidas na regulamentação geral da Universidade de Brasília, demais normas pertinentes, além das seguintes exigências:

- I. Ser diplomado em curso de graduação em Engenharia Civil ou em áreas afins obtido em instituição de ensino superior reconhecida;
- II. ser diplomado em curso de mestrado reconhecido;
- III. excepcionalmente, poderá ser admitido candidato sem mestrado que tenha produção relevante na área de conhecimento, a juízo da Comissão de Seleção do curso;
- IV. também excepcionalmente, podem ser admitidos no curso de doutorado candidatos que são alunos de mestrado do Programa, a qualquer momento antes de completarem dezoito meses no Programa, , sem necessidade de se submeterem ao processo público de seleção para o doutorado, conforme o disposto no Art. 16 da Resolução CEPE N. 91/2004;
- V. ser selecionado dentro do número de vagas conforme o regulamento do Programa e demais condições estipuladas em edital;
- VI. Apresentar comprovada capacidade de compreender literatura técnica especializada em língua inglesa, conforme especificado no edital de seleção.

Art. 10 - Para a inscrição nos cursos, os candidatos deverão apresentar os documentos relacionados no Edital de Seleção elaborado pelo CPPG-PTARH

Parágrafo Único - A inscrição de candidatos aos cursos de Mestrado e Doutorado em Tecnologia Ambiental e Recursos Hídricos será efetuada nos meses definidos pela CPG, de acordo com o calendário acadêmico da UnB.

Art. 11 - A Comissão de Seleção, proposta pelo CPPG-PTARH e aprovada pelo CCPG-FT, composta por 3 professores do Programa, efetuará a seleção dos candidatos aos cursos de mestrado (M) e doutorado (D).

§ 1º - O processo de seleção será definido no Edital de Seleção elaborado pelo CPPG-PTARH.

§ 2º - Caberá a essa comissão julgar as admissões de caráter excepcional citadas no Artigo 14º, enviando-as ao CPPG\_PTARH para aprovação.

Art 12 - Poderá ser admitida a matrícula em disciplinas isoladas do curso, de acordo com a disponibilidade de vagas, de alunos especiais que demonstrem capacidade para cursá-las.

§ 1º - A matrícula como aluno especial não cria qualquer vínculo com o Programa.



§ 2º - A matrícula como aluno especial está aberta aos portadores de diploma de graduação que não estejam registrados como alunos regulares de pós-graduação *stricto sensu* na Universidade de Brasília.

§ 3º - A matrícula somente poderá ser feita em disciplina com comprovada existência de vaga, após o atendimento dos alunos regulares de pós-graduação.

#### **TÍTULO IV: ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA**

Art. 13 - O Programa de Pós-Graduação em Tecnologia Ambiental e Recursos Hídricos compreende um conjunto de disciplinas, obrigatórias, optativas e de nivelamento, que visam ao aperfeiçoamento dos alunos com o objetivo de prepará-los para a realização de estudos e pesquisas de excelência segundo suas potencialidades e de acordo com as linhas de pesquisa do Programa.

§ 1º - As disciplinas obrigatórias do Curso de Doutorado (D) e do Curso de Mestrado (M) do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS estão listadas no Anexo 1 do presente regulamento.

§ 2º - As disciplinas de nivelamento são obrigatórias para os alunos do Curso de Mestrado (M) e estão relacionadas no Anexo 1, podendo o aluno ser dispensado da obrigatoriedade pela CPG, em função do seu histórico escolar e curriculum vitae.

§ 3º - Os alunos de Doutorado deverão cursar, obrigatoriamente, além das disciplinas obrigatórias, duas dentre as disciplinas optativas relacionadas no grupo I do Anexo 1.

§ 4º - São disciplinas optativas do Curso de Doutorado (D) e do Curso de Mestrado (M) do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS as apresentadas no anexo I deste regulamento (grupos I e II).

§ 5º - Disciplinas de domínio conexo, poderão fazer parte do programa individual de cada aluno.

§ 6º - São consideradas disciplinas de domínio conexo todas as disciplinas de pós-graduação *stricto sensu* oferecidas na UnB. O aluno regular do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia Ambiental e Recursos Hídricos poderá cursar disciplinas de domínio conexo, desde que o mesmo tenha a sua matrícula na disciplina aprovada pela Comissão de Pós-Graduação do Programa, atendendo à solicitação do aluno, devidamente autorizada pelo professor orientador.

§ 7º - As disciplinas cursadas, com aprovação, em outros cursos de pós-graduação *stricto-sensu*, antes da admissão no curso, poderão ser aproveitadas até o limite de 70 % dos créditos em disciplinas exigidos para os cursos do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS.

§ 8º. O aproveitamento de estudos realizar-se-á mediante análise da equivalência com disciplinas do curso, sendo concedido crédito na disciplina equivalente da Universidade de Brasília.



§ 9º Poderão também ser aproveitados, até o limite fixado, créditos de disciplinas de pós-graduação *stricto sensu* cursadas concomitantemente em instituições brasileiras ou estrangeiras, mediante solicitação aprovada pela Comissão de Pós-Graduação, na qual fique demonstrada a contribuição da disciplina para o programa de estudos do aluno.

§ 10 O aproveitamento de estudos dependerá sempre da aprovação da Comissão de Pós-Graduação, à vista de parecer circunstanciado do orientador, no qual fique clara a contínua relevância e atualidade dos conteúdos anteriormente estudados, nos casos em que essas disciplinas tiverem sido cursadas há mais de dez anos.

§ 11 Não serão atribuídos créditos à dissertação de mestrado, ao exame de qualificação e à tese de doutorado.

§ 12 Poderão ser apropriadas disciplinas de pós-graduação *stricto sensu* cursadas como aluno especial nos termos do art 20 da Resolução CEPE 91/2004 até o limite de 50% do total de créditos exigidos.

§ 13 Após a integralização curricular de disciplinas, o aluno deverá matricular-se semestralmente pelo menos na atividade “Elaboração de Dissertação de Mestrado” ou “Elaboração de tese de Doutorado” conforme o caso.

§ 14 O aluno que estiver cumprindo “programa sandwiche” deverá matricular-se semestralmente na atividade “Elaboração de tese de Doutorado”.

Art. 14 - Para a obtenção do título de Mestre, o aluno deverá cursar as disciplinas obrigatórias e disciplinas optativas ou de domínio conexo suficientes para completar o mínimo de 30 créditos em disciplinas, e ter sua dissertação de Mestrado aprovada por uma Comissão Examinadora com composição definida no Artigo 29.

Art. 15 - Para a obtenção do título de Doutor, o aluno deverá cursar as disciplinas obrigatórias e disciplinas optativas ou de domínio conexo suficientes para completar o mínimo de 40 créditos em disciplinas, ser aprovado em exame de qualificação (especificado no Anexo 2) no prazo definido pelo curso e ter sua tese de Doutorado aprovada por uma Comissão Examinadora com composição definida no Artigo 30.

Art. 16 - Incluindo os prazos para a elaboração e defesa da dissertação de mestrado, ou da tese de doutorado, os prazos mínimos e máximos para o aluno completar o curso serão:

- I. mínimo de dois e máximo de quatro períodos letivos para o mestrado;
- II. mínimo de quatro e máximo de oito períodos letivos para o doutorado.

Parágrafo único. Excepcionalmente, perante a apresentação de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão pelo aluno, esses prazos poderão ser estendidos ou reduzidos por um período inferior a um semestre letivo, no caso do mestrado, e dois semestres letivos, no caso do doutorado.



Art. 17 - Cada aluno regular do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS terá um professor orientador, credenciado pela CPP.

§ 1º - O credenciamento de orientadores deve seguir o disposto no Art. 21 da Resolução CEPE N. 91/2004.

§ 2º. Até a definição do tema da dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado, o professor orientador será o Coordenador do Programa.

Art. 18 - O aluno poderá ter, além do orientador titular previsto no art. 17, um co-orientador.

§ 1º A designação de um co-orientador deverá ser aprovada pela Comissão de Pós-Graduação mediante solicitação circunstanciada do orientador.

§ 2º O professor co-orientador deverá ser credenciado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, cumpridas as exigências do Art. 21 da Resolução CEPE N. 91/2004.

§ 3º O co-orientador não substituirá de forma automática o orientador em suas funções regimentais específicas.

Art. 19 - É da competência do Orientador:

- I. Orientar e acompanhar o aluno durante a preparação da dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado, conforme o caso;
- II. Manter contato permanente com o aluno enquanto este estiver matriculado no Programa, buscando fazer cumprir os prazos fixados para a conclusão do mesmo;
- III. Fazer os contatos necessários de maneira a proporcionar as melhores condições possíveis para que o aluno realize seu trabalho.

Art. 20 - É facultada ao aluno a mudança de Professor Orientador mediante deferimento de petição fundamentada ao Colegiado do Programa e aprovada pelo CCPG-FT.

Art. 21 - O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS obedecerá ao sistema de créditos da UnB.

Art. 22 - A avaliação do aproveitamento do aluno em cada disciplina será feita a partir de critérios escritos estabelecidos pelo professor da disciplina no início do período letivo, e será expressa por meio de uma menção final, de acordo com o Art. 122 do Regimento Geral da UnB.

Art. 23 - Ao final de cada semestre será atribuído ao aluno uma Média Geral de Rendimento (MGR), calculada pela média ponderada dos pontos atribuídos às disciplinas cursadas até então, em função das menções obtidas (SS - 5 pontos, MS - 4 pontos, MM - 3 pontos, MI - 2 pontos, II - 1 ponto e SR - 0 pontos), sendo que os números de créditos das disciplinas são os pesos no cálculo da MGR.

Parágrafo Único – A MGR poderá ser utilizada como critério para manutenção ou suspensão da bolsa de estudos do aluno.



Art. 24 - O Trancamento Geral de Matrícula só poderá ocorrer, por motivo justificado, nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do aluno para exercer suas atividades acadêmicas.

Parágrafo Único - O Trancamento Geral de Matrícula não poderá ser concedido por mais de um período letivo durante a permanência do aluno no curso, exceto por razões de saúde.

Art. 25 - O Trancamento de Matrícula em disciplina deverá ser autorizado pelo Coordenador do Programa, ouvido o orientador do aluno.

Art. 26 - O aluno será desligado do curso de Mestrado (M) ou Doutorado (D) na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I. após duas reprovações em disciplinas do curso (M,D);
- II. após duas reprovações no exame de qualificação (D);
- III. se não efetivar matrícula findo o trancamento previsto no art. 28 da Resolução CEPE N. 91/2004;
- IV. se não efetivar matrícula a cada semestre;
- V. se for reprovado na defesa de tese ou dissertação;
- VI. se ultrapassar o prazo máximo de permanência no curso, previsto no art. 16 ou os prazos estabelecidos no art. 23 da Resolução CEPE N. 91/2004;
- VII. se cometer falta considerada grave de acordo com o Regimento Geral da UnB (M, D);
- VIII. se apresentar conduta ética inadequada, após pronunciamento da CPP, ouvida o CCPG-FT (M, D);
- IX. se não obtiver, por dois semestres consecutivos, MGR igual ou superior a 3,5.

Parágrafo Único: O Colegiado do Programa analisará a pertinência da justificativa do aluno nos pedidos de reconsideração do desligamento no caso de não obtenção por parte do aluno da MGR mínima necessária, como estipulado no item IX do presente artigo.

Art. 27 - Na eventualidade de um aluno desejar reingressar no curso após desligamento, só poderá fazê-lo por meio de nova seleção pública, de acordo com os procedimentos previstos em edital.

§ 1º É vedada, por dois anos, a admissão ao aluno desligado por motivos disciplinares.

§ 2º – O reaproveitamento integral de créditos só será permitido nos casos em que as disciplinas tenham sido cursadas há menos de cinco anos, sendo que aquelas cursadas há mais tempo poderão ser aproveitadas conforme regulamentado pelo CCPG-FT.





Art. 28 - É assegurado ao aluno o direito de solicitar revisão de menção nos termos estabelecidos pela Universidade de Brasília.

## **TÍTULO V: DIPLOMAÇÃO**

Art. 29 - Para obter o diploma de Mestre o aluno, além das exigências constantes do Regimento Geral da UnB e demais normas aplicáveis, deverá ter sua dissertação de Mestrado, de sua autoria exclusiva, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.

§1º Na data da defesa da dissertação de mestrado, o candidato deverá ter cumprido todas as demais exigências curriculares do curso, entre as quais ter sido aprovado em todas as disciplinas obrigatórias do curso e em disciplinas optativas, perfazendo um mínimo de 30 créditos.

§ 2º A Comissão Examinadora será composta pelo professor orientador, que a presidirá, por dois outros membros titulares, sendo pelo menos um deles não vinculado ao programa, e por um suplente, e será aprovada pela Comissão de Pós-Graduação e pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 3º Os membros da Comissão Examinadora, referidos no § 2º, deverão ser possuidores do título de Doutor ou ter reconhecido o Notório Saber pela Universidade de Brasília e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do projeto de dissertação.

§ 4º Na impossibilidade da participação do orientador, esse deverá ser substituído na defesa por outro professor credenciado ao Programa, mediante indicação da Coordenação do Programa e aprovação do Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 30 - Para obter o diploma de Doutor, além de cumprir as demais exigências curriculares estabelecidas pelo regulamento do curso, o aluno deverá ter uma tese, de sua autoria exclusiva, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.

§ 1º A tese deverá apresentar contribuição significativa e inédita para o seu campo de estudos.

§ 2º Na data da defesa da tese de doutorado, o candidato deverá ter cumprido todas as demais exigências curriculares do seu curso entre as quais:

- I. ter sido aprovado em todas as disciplinas obrigatórias do Programa e em disciplinas optativas, perfazendo um mínimo de 40 créditos;
- II. ter sido aprovado em exame de qualificação, descrito no Anexo 2, no prazo fixado pelo regulamento do curso;

§ 3º A Comissão Examinadora será composta pelo professor orientador, que a presidirá, por quatro outros membros titulares, sendo pelo menos um vinculado ao Programa e pelo menos dois não vinculados ao programa, sendo, desses últimos, pelo menos um externo à Universidade, e por um suplente, e será aprovada pela Comissão de Pós-Graduação e pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 4º Os membros referidos no § 3º deverão ser possuidores do título de Doutor ou ter reconhecido o Notório Saber pela Universidade de Brasília e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do projeto de tese.

§ 5º Na impossibilidade da participação do orientador, esse deverá ser substituído na defesa por outro professor credenciado ao Programa, mediante indicação da



Coordenação do Programa e aprovação do Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 31.- As dissertações de mestrado e as teses de doutorado deverão ser redigidas em língua portuguesa e, quanto à forma, apresentadas segundo as normas aprovadas pelo CCPG/FT.

Art. 32 - As decisões da Comissão Examinadora de tese ou dissertação serão tomadas por maioria simples de voto, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

§ 1º A avaliação da Comissão Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: aprovação, aprovação com revisão de forma, reformulação ou reprovação.

§ 2º No caso de aprovação, a homologação ficará condicionada à entrega do trabalho definitivo no prazo de quinze dias à coordenação do programa.

§ 3º No caso de revisão de forma, a homologação ficará condicionada à apresentação definitiva do trabalho revisado no prazo máximo de 30 dias.

§ 4º No caso de reformulação, o aluno ficará obrigado a apresentar e defender, em caráter definitivo, uma nova versão do seu trabalho no prazo estabelecido, que não poderá ser superior a três meses para o mestrado e a seis meses para o doutorado.

§ 5º A não aprovação do trabalho reformulado, nos termos do § 4º, implicará o desligamento do aluno do Programa de Pós-Graduação.

§ 6º A não observância dos prazos estabelecidos nos parágrafos 2º, 3º e 4º implicará o desligamento do aluno.

Art. 33 - A dissertação de Mestrado ou a tese de Doutorado, após aprovação, deverá ser encaminhada, no prazo de 15 dias ao Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação em 2 (duas) vias, obedecidas as normas de apresentação aprovadas pelo CCPG-FT.

Parágrafo Único - Além dessas vias, outras cinco cópias para Mestrado e sete cópias para Doutorado deverão ser entregues à Coordenação do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS, sendo uma para fins de reprodução (folhas soltas, sem encadernação), uma para consulta e as demais para distribuição entre os membros da Comissão Examinadora. Também, deverá ser entregue uma cópia da dissertação ou tese em meio eletrônico (formato Word ou similar).

## **TÍTULO VI: DOUTORADO POR DEFESA DIRETA DE TESE**

Art. 34 - O Programa, em caráter excepcional, poderá admitir candidatos que apresentem alta qualificação científica ou técnica ao Doutorado por Defesa Direta de Tese.

§ 1º - A solicitação para admissão especial de candidato ao doutorado por Defesa Direta de Tese deverá ser formulada junto à Coordenação do Programa de Pós-Graduação.

§ 2º A solicitação deverá ser apreciada pelo CPPG-PTARH, que deverá fundamentar sua decisão em parecer elaborado por comissão por ele designada,



composta por pelo menos três orientadores de doutorado credenciados no Programa, para apreciar o requerimento do candidato, sua exposição de motivos, seu *curriculum vitae* e seu projeto de tese.

§ 3º A decisão final sobre a admissão de candidatos à Defesa Direta de Tese caberá à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, que deliberará em plenário, face à apreciação da candidatura pelo Colegiado de Pós-Graduação do Programa, apresentada de acordo com o disposto no § 2º.

§ 4º - Para ser considerado com alta qualificação, nos termos do caput do artigo. o candidato deverá comprovar importante produção científica ou técnica sobre temas relacionados com a área de concentração do Programa, que revele contribuição significativa e inédita para o seu campo de estudos.

§ 5º - O candidato ao Doutorado por Defesa Direta de Tese deverá elaborar tese que verse sobre tema diretamente relacionado às áreas de concentração do Programa e defendê-la, de acordo com o disposto no art. 30 com exceção dos itens I e II.

§ 6º - Será considerado aprovado por Defesa Direta de Tese apenas o candidato que obtiver aprovação unânime da Comissão Examinadora da Tese.

## **TÍTULO VII: DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 35 - A expedição do diploma de Mestre ou de Doutor ficará condicionada à homologação, pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação, de relatório elaborado pela Comissão Examinadora.

§ 1º O relatório de defesa deverá ser encaminhado ao Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo Coordenador do Programa, no prazo máximo de 15 dias.

§ 2º O Diploma será o único documento emitido para comprovação do título, ficando vedada, em qualquer instância, a emissão de declaração ou cópia do relatório de defesa como comprovante da titulação.

Art 36 - Os diplomas de pós-graduação serão assinados pelo Reitor e pelo Diplomado.

Art. 37 - Dos docentes vinculados ao PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS exigirá-se o exercício de atividades de pesquisa e ensino, produção científica original e constante aperfeiçoamento acadêmico, representado pelo título de Doutor e, excepcionalmente, apenas comprovada produção acadêmica significativa.

Art. 38 – Os conteúdos dos Anexos 1 e 2 poderão ser alterados independentemente do texto principal do regulamento por solicitação do CCPG-PTARH, e enviando-os ao CPPG-FT para apreciação e aprovação.

Art. 39 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela CPP, ouvido o CCPG-FT.

Art. 40 - O presente Regulamento, aprovado pelo CEPE na sua <sup>a</sup> reunião, realizada em / / , entra em vigor nesta data (Resolução CEPE / de / / )..


**ANEXO 1– Disciplinas dos cursos de Mestrado (M) e Doutorado (D)**

<b>·Disciplinas de Nivelamento</b>	<b>·Curso</b>	<b>·Créditos</b>
·Introdução à Hidrologia	·M	·0
·Introdução à Hidráulica	·M	·0
·Introdução ao Saneamento	·M	·0

<b>·Disciplinas Obrigatórias</b>	<b>·Curso</b>	<b>·Créditos</b>
·Análise de Sistemas Ambientais 1	·D	·4
·Hidráulica Aplicada	·M, D	·3
·Hidrologia Aplicada	·M, D	·3
·Introdução à Gestão Ambiental	·M, D	·2
·Qualidade da Água	·M, D	·3
·Planejamento e Desenvolvimento de Projetos de Pesquisa	·D	·5
·Técnicas de Análise Ambiental	·M, D	·2
·Seminário de Dissertação de Mestrado	·M	·2
·Dissertação de Mestrado	·M	·0
·Seminário de Tese de Doutorado 1	·D	·1
·Seminário de Tese de Doutorado 2	·D	·1
·Exame de Qualificação	·D	·0

<b>Disciplinas Optativas Grupo I</b>	<b>·Curso</b>	<b>·Créditos</b>
·Abastecimento de Água	·M, D	·4
·Análise de Sistemas Ambientais 2	·M, D	·4
·Controle da Poluição do Ar	·M, D	·4
·Controle de Poluição da Água	·M, D	·4
·Drenagem	·M, D	·4
·Estudo de Cheias	·M, D	·4
·Geoprocessamento Aplicado à Gestão Ambiental	·M, D	·4
·Hidrologia Subterrânea	·M, D	·4
·Métodos Numéricos em Recursos Hídricos	·M, D	·4
·Métodos para Avaliação de Impacto Ambiental	·M, D	·4
·Planejamento de Sistemas de Saneamento	·D	·4
·Resíduos Sólidos	·M, D	·4
·Simulação Hidrológica	·M, D	·4
·Tratamento de Água	·M, D	·4
·Tratamento de Águas Residuárias	·M, D	·4



<b>Disciplinas Optativas Grupo II</b>	<b>·Curso</b>	<b>·Créditos</b>
·Abastecimento de Água	·M, D	·4
·Análise de Sistemas Ambientais 1	·M	·4
·Análise de Sistemas Ambientais 2	·M, D	·4
·Controle da Poluição do Ar	·M, D	·4
·Controle de Poluição da Água	·M, D	·4
·Drenagem	·M, D	·4
·Estudo de Cheias	·M, D	·4
·Estágio de Docência 1	·M, D	·2
·Estágio de Docência 2	·D	·4
·Geoprocessamento Aplicado à Gestão Ambiental	·M, D	·4
·Hidrologia Subterrânea	·D	·4
·Métodos Numéricos em Recursos Hídricos	·M, D	·4
·Métodos para Avaliação de Impacto Ambiental	·M, D	·4
·Planejamento de Sistemas de Saneamento	D	·4
·Planejamento e Desenvolvimento de Projetos de Pesquisa	·D	·5
·Resíduos Sólidos	·M, D	·4
·Simulação Hidrológica	·M, D	·4
·Tópicos Avançados em Gestão Ambiental	·D	·4
·Tópicos Avançados em Recursos Hídricos	·D	·4
·Tópicos Avançados em Saneamento	·D	·4
·Tópicos Especiais em Gestão Ambiental	·M, D	·4
·Tópicos Especiais em Recursos Hídricos	·M, D	·4
·Tópicos Especiais em Saneamento	·M, D	·4
·Tratamento de Água	·M, D	·4
·Tratamento de Águas Residuárias	·M, D	·4



## **ANEXO 2 - Exame de Qualificação para o Doutorado**

O aluno de doutorado deverá, até o 30º mês após o ingresso no curso, apresentar documentação que comprove a obtenção de pontuação mínima em qualquer um dos exames seguintes:

- *TOEFL* (Test of English as a Foreign Language): 173 pontos (500 pontos antigos)
- *IELTS* (English Language Testing Service): 5,5

O aluno de doutorado deverá elaborar artigos científicos baseados no seu trabalho de tese e, até o seu exame de qualificação, encaminhar à coordenação do programa cópia comprobatória da submissão de um artigo científico em revista técnica especializada da área e aceitação de pelo menos um trabalho completo em evento científico de caráter nacional ou internacional.

O exame de qualificação para o Doutorado se processará como descrito a seguir:

Até o 30º mês após o ingresso no curso, a critério do orientador e após ter cursado as disciplinas Seminário de Tese de Doutorado 1 e Seminário de Tese de Doutorado 2, o aluno fará a defesa da sua proposta de tese.

Em caráter excepcional, esse prazo poderá ser ampliado por deliberação do Colegiado do Programa.

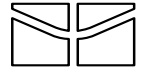
A banca examinadora será constituída pelo professor orientador, que presidirá a banca, e mais dois professores, sendo um externo ao Programa, preferencialmente de outra Instituição, todos com formação que os credencie como orientadores de doutorado.

A composição da banca examinadora será proposta pela Comissão de Pós-Graduação, e deverá ser encaminhada para aprovação pelo Colegiado do Programa pelo menos dois meses antes da data prevista para o exame.

O candidato deverá apresentar sua proposta de tese por escrito e uma cópia do(s) artigo(s) submetido(s) para publicação, com antecedência de pelo menos 20 dias, aos membros da banca examinadora. A proposta deverá ser apresentada em forma de monografia contendo os estudos e desenvolvimentos preliminares que justifiquem a pertinência do tema, bem como sua originalidade e exeqüibilidade. A bibliografia até então consultada também deverá ser referenciada.

Após a apresentação oral de sua proposta perante a banca examinadora, em um tempo de, no máximo, 50 minutos, o candidato será argüido pelos membros da mesma. Ao final da argüição, a banca examinadora emitirá uma das seguintes menções:

- a) Aprovação;
- b) Revisão de Forma;
- c) Reformulação;
- d) Reprovação.



I. - No caso de a Banca Examinadora exigir Revisão de Forma a homologação ficará condicionada à apresentação definitiva do trabalho no prazo de 30 dias.

II. No caso de Reformulação, o aluno deverá apresentar e defender, diante da mesma Banca Examinadora, uma segunda versão da sua proposta de tese no prazo estabelecido quando da primeira defesa, o qual não poderá ser superior a três meses. A menção Reformulação poderá ser concedida uma única vez.

III. A reprovação da proposta, por duas vezes, bem como a sua não apresentação com Revisão de Forma ou Reformulação nos prazos estipulados, implicará o desligamento do aluno do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia Ambiental e Recursos Hídricos da UnB.

IV. As decisões da Banca Examinadora serão tomadas por maioria simples de votos, delas cabendo recurso ao CEPE somente por vício de forma.